

PORTARIA CBJ Nº 1, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O ACEITE DAS SUGESTÕES DAS FEDERAÇÕES PARA ADEQUAÇÃO EMERGENCIAL (COVID-19) EM RELAÇÃO À REGULAMENTAÇÃO PARA OUTORGAS DE FAIXAS E GRAUS.

O Presidente da Confederação Brasileira de Judô (CBJ), com a concordância do Conselho Nacional de Graduação, fazendo uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto,

CONSIDERANDO:

As readequações quando de um novo RNG com uma nova gestão, em março de 2021.

RESOLVE NESTA DATA VALIDAR:

Em seu Art. 2º, que seu Conselho será constituído por um representante de cada região, eleito pelos presidentes das Federações que as compõe. Cada Federação apresentará ao pleito um candidato. Cada Presidente terá direito a 02 (dois) votos e deverá votar em dois candidatos distintos. Em caso de empates, nos números de votos, seguirá os critérios de desempates para decidir o representante:

- a) Maior Graduação;
- b) Maior idade a considerar dia, mês e ano.

§ 1º - O Presidente do Conselho será determinado pelo Presidente da CBJ.

Em seu Art. 3º em seu § 2º atender a sugestão dos presidentes em alterar, a partir desta homologação:
§ 2º - Para efeito de carência e tornar paritário ao que se preconiza na vida do praticante de judô, levar-se-a em conta o ano de nascimento do candidato para efeito de "CARÊNCIA" e não a data de nascimento, (excetua-se o caso da primeira graduação que será homologada após completar 16 anos).

Atende as sugestões no que tange as idades dos graduados como Kodanshas: 8º DAN, idade mínima: 59 anos, carência: 7 anos; 9º DAN, idade mínima de 66 anos, carência: 8 anos; 10º DAN, idade mínima: 74 anos e carência 8 anos.

Resolve tornar válida a sugestão abaixo:

Art. 3 em seu § 6º no item para os atletas MEDALHISTAS no âmbito de Campeonatos Mundiais, Sênior, Kata e Veteranos, bem como para os árbitros FIJ A e/ou técnicos que tenha arbitrado ou participado em mundial ou Olimpíada, e que tenham participado ativamente desses eventos, a carência e idade mínimas seguirão a tabela abaixo:

GRADUAÇÃO SUPERIOR (CATEGORIA ESPECIAL)			
FAIXA	GRADUAÇÃO	IDADE MÍNIMA	CARÊNCIA MÍNIMA
PRETA	1º DAN	15 ANOS	1 ANO **
PRETA	2º DAN	17 ANOS	2 ANOS **
PRETA	3º DAN	20 ANOS	3 ANOS **
PRETA	4º DAN	24 ANOS	4 ANOS **
PRETA	5º DAN	29 ANOS	5 ANOS **
VERMELHA E BRANCA	6º DAN	30 ANOS	6 ANOS **

Art. 3, em seu § 7º, para ATLETAS OLÍMPICOS e para os MEDALHISTAS OLÍMPICOS (campeões, vice-campeões e terceiros lugares), em deferência à sua enorme dedicação e por elevar o nome do judô nacional, será concedido um regime especial de promoção, cujas outorgas serão concedidas conforme a seguir.

- I. 01 (um) DAN para cada ciclo olímpico completado como ATLETA OLÍMPICO;
- II. Será outorgada automaticamente a graduação de 5º DAN (GO DAN), para o ATLETA OLÍMPICO que possuir ao menos 02 (dois) ciclos olímpicos, quando da sua decisão de deixar definitivamente de participar da seleção nacional (aposentadoria como atleta);
- III. Será outorgada automaticamente a graduação de 5º DAN (GO DAN), para o MEDALHISTA OLÍMPICO, quando da sua decisão de deixar definitivamente de fazer parte da seleção nacional (aposentadoria como atleta);
- IV. Será outorgada automaticamente a graduação de 6º DAN (ROKU DAN), para o MEDALHISTA OLÍMPICO, que tenha participado de ao menos 02 (dois) ciclos olímpicos, quando da sua decisão de deixar definitivamente de fazer parte da seleção nacional (aposentadoria como atleta); e
- V. As outorgas previstas neste parágrafo serão retroativas e contemplarão todos os ATLETAS e MEDALHISTAS OLÍMPICOS que se enquadrem nas condições listadas acima.

Também no Art. 3º, § 8º - os casos não contemplados neste artigo deverão ser analisados de acordo com o previsto nos artigos 16 e 23 deste regulamento, desde que atendam carência mínima de idade completa, obrigatória na graduação anterior.

Art. 4º - A responsabilidade de outorga de faixas e graus está assim distribuída:
 I – DANGAI (Faixa Branca até Marrom) - Serão reconhecidas e homologadas/outorgadas nas respectivas entidades Federativas, quando apresentadas/abonadas por uma Associação ou entidade similar, reconhecidas por esta.

Faixa Preta – 1º Dan maior de 18 anos: poderá promover até a Faixa Verde (3º Kyû).
 * Desde que seja este o entendimento da respectiva entidade (Federação).

II – YÛDANSHA (Faixas Pretas de 1º a 5º Graus) - Serão reconhecidas e homologadas/outorgadas na CBJ, quando apresentadas/abonadas por uma Federação e sua Comissão Estadual de Graduação

devendo os mesmos serem portadores de graus superiores aos dos candidatos, com homologação da CBJ.

III – KÔDANSHA

§ 2º - Faixa Vermelha e Branca 6º Grau - A promoção para 6º Grau, mesmo com a observação do parágrafo III, onde Kodansha é um título de alta graduação, específico do Judô criado pelo Instituto Kodokan, e que deve ser outorgado àqueles que se empenharam no aprendizado, na prática contínua, na demonstração da sua eficiência técnica, e à devida dedicação no ensino, no estudo e na pesquisa do Judô. Portanto, é depositário e responsável pela difusão dos princípios filosóficos e educacionais do Judô, preconizados pelo Prof. Jigoro Kano, e em recíproca confiança à Federação de origem, que é quem conhece os relevantes serviços prestado pelo indicado dentro e fora do judô, outorgado pela Comissão Estadual de Graduação, por meio da Federação encaminhará junto com o respectivo currículo ao Conselho Nacional de Graus, para a devida homologação, respeitado período de carência pertinente ao grau pretendido, e também homologado pelo Presidente da CBJ.

Art. 6º - b) Dois (2) anos de carência como Faixa Marrom na Federação e CBJ completos, até a data de realização do exame estadual, e ter sido registrado no Zempo desde a faixa verde. (A considerar que o registro é gratuito).

Art. 7º - Observa-se aqui que a criação das respectivas tabelas tem o intuito de auxiliar as Federações em estabelecer seus critérios, ficando sua adoção uma formalidade não exigida pela CBJ.

§ 1º - Para os candidatos acima da idade estipulada, 50% dos pontos

§ 2º - Para os candidatos que estão ativos no judô (comprovadamente): considerar peso 2 na pontuação.

Art. 9º - Compete à Comissão Estadual de Graduação de cada Federação, elaborar o seu programa para exame e outorga de Faixas e Graus, respeitando o estabelecido neste regulamento, devendo enviar cópia para CBJ anualmente até 20 de junho, para sua aprovação.

Para o ano de 2020 em virtude da excepcionalidade COVID 19, fica estabelecido a antecedência de 30 dias da data do exame.

Art. 10º - A Comissão Estadual de Graduação deverá ser composta por no mínimo três membros inscritos no “Registro Geral de Graduação” da CBJ, com homologação da CBJ.

Art. 12º - § 2º - Que a plataforma “Zempo” seja de total autonomia das Federações, através de seus presidentes, com login e senhas exclusivas, para cadastro de todas as graduações, cabendo ao presidente de Federação oficial à CBJ as inserções diretas a partir de faixa preta 1º DAN, com comprovação de graduação.

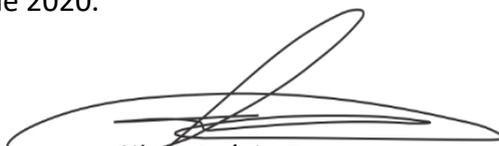
* observa-se aqui tempo necessário para adaptação ao trabalho de TI/Zempo.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Confederação Brasileira de Judô
Brazilian Judo Confederation
cbj.com.br

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2020.



Silvio Acácio Borges
Presidente CBJ

PATROCINADOR MASTER



PATROCINADOR OFICIAL



FORNECEDOR OFICIAL



APÓIO

SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE

MINISTÉRIO DA CIDADANIA



PARCEIROS DE MÍDIA

